



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04842/98

*Atos de Gestão de Pessoal. Secretaria de Estado da Saúde. Perda de objeto. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00038/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 04842/98, que foi formalizado em razão de determinação contida no Acórdão TC 809/98, prolatado quando da Prestação de Contas de Adiantamento, utilizado para o pagamento de Remuneração de Prestadores de Serviços em unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Estado.

*CONSIDERANDO* que os fatos informados pelos denunciantes referem-se a matérias já examinadas no bojo do processo TC nº 08932/12, que trata de inspeção especial realizada nas unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Estado, conforme consubstanciado no Acórdão AC2 TC 587/12 (fls. 11/17), fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo**, sem apreciação do mérito, ordenando o **arquivamento** dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral